



LEI DE COMPLEMENTAR Nº 055, DE 06 DE JUNO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Dificil Acesso para servidores motoristas em regime de plantão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Dificil Acesso a título de verba indenizatória exclusiva ao servidor motorista que estiver em regime de plantão fora do Distrito Sede do Município da Aliança.

§ 1º Farão *jus* ao Auxílio Dificil Acesso os servidores motoristas no pleno exercício das suas funções em local que não seja no Distrito Sede da Município;

§ 2º O servidor terá o valor correspondente creditado junto com o salário mensal, sendo esse crédito livre de descontos previdenciários e demais tributos.

§ 3º O servidor que estiver em afastamento, férias e ou quaisquer razões que impeçam o desempenho da sua função terá o Auxílio Dificil Acesso suspenso pela Administração Municipal enquanto durar o afastamento.

§ 4º Para fins dessa Lei Complementar o bairro de Caueiras e a Vila da Usina Aliança não serão consideradas áreas do Distrito Sede.

§ 5º O valor será pago unitariamente por plantão de cada servidor.

Art. 2º Os valores repassados aos servidores constam na tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Será compreendido como Marco Zero a Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Mello.



§ 2º Os critérios estão definidos no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º O motorista que por motivo de transferência de pacientes para outras unidades de saúde fora do Município, ou que por motivo de quaisquer outras naturezas vinculadas ao exercício de sua função, não consiga fazer a refeição no Refeitório dos Funcionários da Unidade Mista fará *jus* ao valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 1º Serão considerados horários de refeições:

- I. Café da manhã: Das 6h às 9h;
- II. Almoço: Das 12h às 14h;
- III. Jantar: Das 18h às 20h.

§ 2º Os valores não são cumulativos, ou seja, não haverá repasses para mais de uma refeição no plantão.

Art. 4º Os valores decorrentes dessas despesas não serão considerados para os efeitos do cálculo do pessoal.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei por Decreto.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 06 de junho de 2023.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito



ANEXO I DA LEI DE COMPLEMENTAR Nº 055, DE 06 DE JUNHO DE 2023

- Tabela de valores

DISTRITO	UNIDADE DE SAÚDE	DISTÂNCIA EM RAIO	VALOR
<i>MACUJÊ</i>	<i>CENTRO</i>	<i>13,6 KM</i>	<i>R\$ 25,00</i>
<i>UPATININGA</i>	<i>CENTRO</i>	<i>9,3 KM</i>	<i>R\$ 20,00</i>
<i>TUPAOCA</i>	<i>CHÃ DO ESCONSO</i>	<i>9,0 KM</i>	<i>R\$ 20,00</i>
<i>TUPAOCA</i>	<i>TUPAOCA CENTRO</i>	<i>8,1 KM</i>	<i>R\$ 20,00</i>
<i>SEDE</i>	<i>CAUEIRAS</i>	<i>3,9 KM</i>	<i>R\$ 15,00</i>
<i>SEDE</i>	<i>USINA ALIANÇA</i>	<i>2,8 KM</i>	<i>R\$ 15,00</i>





ANEXO II DA LEI DE COMPLEMENTAR Nº 055, DE 06 DE JUNHO DE 2023

- Critérios para definição de valores a serem creditados.
A quilometragem é estabelecida em raio, tendo como ponto central a Unidade Mita Belarmino Luiz Pessoa de Mello.

CRITÉRIO	VALOR
DE 3,0 A 5,9KM	R\$ 15,00
DE 6,0 A 9,9 KM	R\$ 20,00
DE 10 A 15 KM	R\$ 25,00